



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

OFÍCIO Nº. 302/2025.

Baião-PA, 05 de agosto de 2025.

Exm^a. Sr^a. Vereadora
Neila Maria das Mercês Pereira
Presidente Câmara Municipal de Baião/PA

Senhora Presidente:

Com os cumprimentos habituais, com respeito e acatamento venho perante Vossa Excelência solicitar dispensa das formalidades legais para que o **Projeto de Lei Complementar nº. 020/2025 que Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A. e dá outras providências**, conforme especifica, encaminhado a esta casa, seja colocado na pauta para votação na próxima sessão.

Certo de poder contar com vosso apoio elevo votos de considerações a par de cordiais saudações.

LOURIVAL MENEZES Assinado de forma digital
FILHO:42579040200 por LOURIVAL MENEZES
FILHO:42579040200

Lourival Menezes Filho
Prefeito Municipal

End.: Palacete Fernando Guilhaon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 020/2025-GP

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A. e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Baião, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Baião, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a aquisição de maquinário para asfaltamento das vias públicas do município de Baião, incluindo usina de asfalto com capacidade de produção de até 120 toneladas/hora, vibro acabadora de asfalto com capacidade de produção 600 toneladas/hora, Caminhão Basculante com capacidade bruta de 23.000 à 26.000 kg e Rolo Compactador Vibratório com capacidade de tanque de 600 litros, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer (isquer) outra (s) conta (s), salvo a (s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baião, em 05 de agosto de 2025.

LOURIVAL MENEZES
FILHO:42579040200

Assinado de forma digital por
LOURIVAL MENEZES
FILHO:42579040200

LOURIVAL MENEZES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.425.871/0001-70

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Com os cordiais cumprimentos encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar Municipal, nos termos dos artigos 10, IV e 51, X, da Lei Orgânica do Município de Baião, que "autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências".

O município de Baião, sob a nossa gestão, empreendeu esforços e garantiu a adimplência, o que permite o acesso a financiamentos das instituições financeiras nacionais, no presente caso, junto ao Banco do Brasil S.A.

O Projeto em questão tem como objetivo a obtenção de empréstimo de até 5 (cinco) milhões junto ao Banco do Brasil S.A., cujos recursos serão integralmente destinados a aquisição de maquinário para asfaltamento das vias públicas do município de Baião, incluindo usina de asfalto com capacidade de produção de até 120 toneladas/hora, vibro acabadora de asfalto com capacidade de produção 600 toneladas/hora, Caminhão Basculante com capacidade bruta de 23.000 à 26.000 kg e Rolo Compactador Vibratório com capacidade de tanque de 600 litros, .

É notório que o crescimento da área urbana no nosso município, tanto na sede com nos interiores, gerou demanda por pavimentação asfáltica, o que se faz importante para uma melhor mobilidade da população, influenciando positivamente e outros aspectos urbanísticos e de saúde pública, inclusive.

A aquisição do maquinário em tela proporcionará que o município produza e realize diretamente o asfaltamento das vias urbanas da sede e também estendendo às nossas vilas do interior.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos(as) Senhores(as) Vereadores(as), solicito que o mesmo seja votado e aprovado, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Baião e o Regimento Interno desta Casa.

Atenciosamente,

Baião - PA, 05 de agosto de 2025.

LOURIVAL MENEZES Assinado de forma digital
FILHO:42579040200 por LOURIVAL MENEZES
FILHO:42579040200
LOURIVAL MENEZES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA